

Contrato nº 06/2022 – SEFIN  
Processo nº P182324/2022 – SPU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS, E KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, por meio da Secretaria das Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, neste ato representado por sua Secretária Executiva, a Sra. ANA PAULA PIRES DE ANDRADE, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 812.322.503-25, domiciliada em Sobral/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, sociedade limitada, com sede na Rua José Juarez, 34, Parque Iracema, Galpão A. Maranguape-CE. CEP 61.948-380, Fones: (85) 3341-0760, E-mail: contabilbraz@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/00001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. JOSE JUAREZ SOARES FILHO, brasileiro, portador da CPF nº 168.345.583-00 e inscrito no RG nº 1215010 SSP-CE residente e domiciliado na Rua José Juarez, 34, Parque Iracema, Maranguape-CE. CEP 61.948-380, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 158/2021 (SRP) da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 158/2021 (SRP) - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de higiene e limpeza de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

#### 3.2. Dos ITENS contratados:

Item	Especificação	Marca/ Modelo/ Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item	Valor total do Item
01	<p>ÁGUA SANITÁRIA LÍQUIDA, LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIROS E PIAS COM 5 LITROS. COMPLEMENTO: COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2 E 2,5%, AUSÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS CORANTES, DETERGENTES E AROMATIZANTES, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO</p>	PRÓPRIA	BOMBONA	100	R\$ 6,58	R\$ 658,00

	DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA					
06	DETERGENTE LÍQUIDO BIODEGRADAVEL, 11% DO PRINCIPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, CONCENTRADO, BOMBONA COM 5 LITROS. AMPLA DISPUTA.	LIMPEX	BOMBONA	30	R\$ 8,40	R\$ 252,00
07	DETERGENTE LÍQUIDO BIODEGRADAVEL, 11% DO PRINCIPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, CONCENTRADO, BOMBONA COM 5 LITROS. COMPLEMENTO: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA D FABRICANTE, DATA E FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO ANVISA. (COTA RESERVADA)	LIMPEX	BOMBONA	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
19	FLANELA PARA LIMPEZA COR BRANCA, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS 40X 60 CM. COMPLEMENTO: BORDAS OVERLOQUEADAS LINHA DE ALGODÃO	POPO	UNIDADE	150	R\$ 1,55	R\$ 232,50
20	PANO DE CHÃO, TIPO SACO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BORDAS ACABAMENTO OVERLOCK, DIMENSÕES: 90 CM X 60CM, VARIAÇÃO +/- 5%.	POPO	UNIDADE	70	R\$ 3,17	R\$ 221,90
<b>Valor Total dos itens:</b>						<b>R\$ 1.448,40</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.448,40 (mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)

5.2. O preço é fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria das Finanças e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11.01 04.122.0500.2.437 3.3.90.30.00 1.500.0000.00.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**10.1. Quanto à entrega:**

10.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de emprenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelo órgão/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A do termo de referência do edital, no(s) horário(s) e dia(s) da semana das 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até (02) dois dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2. Quanto ao Recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo

período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. **Igor Alves Araújo, Gerente de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira, Matrícula nº 21.285**, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus

empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

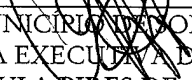
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 28 de junho de 2022.

JOSE JUAREZ SOARES  
FILHO: 16834658300  
658300  
Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES  
FILHO: 16834658300  
Dados: 2022.01.28 16:06:32 -03'00'

  
MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS  
ANA PAULA PIRES DE ANDRADE  
CONTRATANTE

KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE  
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME  
JOSE JUAREZ SOARES FILHO  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1. for Alex Arruda  
(nome da testemunha 1)  
RG: 2007 370 112 - 7  
CPF: 051.385.723-00

2. Roberto Gomes  
(nome da testemunha 2)  
RG: 2005028018291  
CPF: 011626393-85

#### Visto;

Fº Cel. S. de Vasconcelos, J.  
Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior  
OAB/CE 33.752  
Coordenador Jurídico - SEFIN

Larissa Arruda Viana  
Larissa Arruda Viana  
OAB/CE 30.279  
Gerente Coordenadoria Jurídica - SEFIN



**NOTA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CONFORME ITEM 11.19 DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 088/2020-SEUMA**

FÓRMULA:  $NC(i) = 100 \times \text{MinPP} / \text{Ppi}$   
 ONDE:  
 NC(i) = Nota da proposta comercial  
 MinPP = Proposta de menor preço  
 Ppi = Proposta de preço em avaliação

Nota: Os cálculos da Nota Financeira foram feitos sem arredondamento e com 2 (dois) casas decimais, conforme item 11.24 do edital.

EMPRESAS	VALOR	CÁLCULO	NC(i)
1ª CONSORCIO IBI ENGENHARIA CONSULTIVA S/S / NAVOR ENGENHARIA LTDA	R\$ 932.332,05	$NC(i) = 100 \times 932.332,05 / 932.332,05$	100
2ª BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA	R\$ 989.724,37	$NC(i) = 100 \times 932.332,05 / 989.724,37$	94,20
3ª CONSORCIO QUANTA CONSULTORIA LTDA/ TRANSITAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.158.856,42	$NC(i) = 100 \times 932.332,05 / 1.158.856,42$	80,45
4ª CONSORCIO ÁGUAS DE SOBRAL (CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA e GREENBRAZIL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA)	R\$ 1.169.357,70	$NC(i) = 100 \times 932.332,05 / 1.169.357,70$	79,73

Isto posto, para fins de Resultado Final (RF), conforme os itens 11.20 e 11.21 do Edital as empresas ficaram com a classificação a seguir, considerando o resultado o julgamento das Propostas Técnicas e Propostas Comerciais:

**RESULTADO FINAL CONFORME ITENS 11.20 E 11.21 DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 088/2020-SEUMA**

FÓRMULA:  $RF = NT(i) \times 0,70 + NC(i) \times 0,30$   
 ONDE:  
 RF = Resultado Final  
 NT(i) = Nota da Proposta Técnica  
 NC(i) = Nota da Proposta Comercial

Nota: Os cálculos do Resultado Final foram feitos sem arredondamento e com 2 (dois) casas decimais, conforme item 11.24 do edital.

EMPRESAS	NT	NC	CÁLCULO	(RF)
1ª CONSORCIO IBI ENGENHARIA CONSULTIVA S/S / NAVOR ENGENHARIA LTDA	91,17	100	$RF = 91,17 \times 0,7 + 100 \times 0,3$	93,81
2ª CONSORCIO QUANTA CONSULTORIA LTDA/ TRANSITAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	94,5	80,45	$RF = 94,50 \times 0,7 + 80,45 \times 0,3$	90,28
3ª BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA	86,34	94,20	$RF = 86,34 \times 0,7 + 94,20 \times 0,3$	88,69
4ª CONSORCIO ÁGUAS DE SOBRAL (CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA e GREENBRAZIL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA)	87,17	79,73	$RF = 87,17 \times 0,7 + 79,73 \times 0,3$	84,93

A Comissão declara DESCLASSIFICADAS as empresas:

EMPRESAS
1 DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
2 CONSORCIO ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA/ NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A.
3 CONSORCIO COMOL-CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA/ TPF ENGENHARIA LTDA
4 ALL EVANT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRLI
5 CONSORCIO CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A /CONSDUTO ENGENHARIA LTDA
6 CONSORCIO RPG-REINFRA CONSULTORIA ECONOMICA E DE REGULACAO E INFRAESTRUTURA S/S LTDA/ T.C.R.E. ENGENHARIA LTDA.
7 CONSORCIO ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ FERMA ENGENHARIA LTDA.
8 CONSORCIO NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA/ GEASA ENGENHARIA LTDA.
9 INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM
10 AGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA

A Comissão declara CLASSIFICADAS as empresas:

EMPRESAS	NT	NC	RF	VALOR DA PROPOSTA
1ª CONSORCIO IBI ENGENHARIA CONSULTIVA S/S / NAVOR ENGENHARIA LTDA	91,17	100	93,81	R\$ 932.332,05
2ª CONSORCIO QUANTA CONSULTORIA LTDA/ TRANSITAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	94,5	80,45	90,28	R\$ 1.158.856,42
3ª BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA	86,34	94,20	88,69	R\$ 989.724,37
4ª CONSORCIO ÁGUAS DE SOBRAL (CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA e GREENBRAZIL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA)	87,17	79,73	84,93	R\$ 1.169.357,70

A Comissão declara CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME a empresa:

EMPRESAS	VALOR
CONSORCIO IBI ENGENHARIA CONSULTIVA S/S / NAVOR ENGENHARIA LTDA	R\$ 932.332,05

A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Serão enviados via e-mail as empresas participantes, Parecer Técnico referente ao Recurso da Proposta Comercial, Parecer Jurídico/Decisão do Recurso, Parecer Técnico Retificado da Proposta Comercial e a ata do resultado das propostas comerciais após análise de recurso e reanálise das Propostas Comerciais, contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 08/02/2022 conforme legislação vigente. Sem mais registros, foi dada por encerrada a sessão, às 15:00 horas, sendo a presente ata lavrada por mim, Antônia Carliane da Silva, e assinada pela Presidente, Karmelina Marjorie Nogueira Barroso e pelos integrantes da Comissão. Sobral-CE, 04 de fevereiro de 2022. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO** - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 179/2020, 233/2019, 296/2019, 297/2019, 469/2019 - GABPREF, 523/2017 e 82/2019 - SECOGE, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021 - SMS (SRP) (BB Nº 894889). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de informática II destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 03/01/2022 e homologado em 02/02/2022. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceara, 07 de fevereiro de 2022. O Pregoeiro - JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR.

**UNIDADE VISUAL DO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021 - SMS**

ITEM	VENCEDORA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT. (OFFERT. (R\$))	VR. UNIT. (LÍQUIDO)	VR. UNIT. (LÍQUIDO)	VR. UNIT. (LÍQUIDO)	ECONOMIA (%)
1	MIC VILFORIANO DE QUEIROZ	UND	200	BATERIA SEIADA PARA NORDEAL VOLTAGEM DE OPERAÇÃO 12V, AMPERAGEM 70Ah	POWERTEK	108,00	108,00	21.600,00	21.600,00	17,76%
2	JULIANA FERREIRA DA SILVA	UND	100	CABO USB PARA IMPRESSORA 2.0 USB AM/BM	EXBOM	11,00	11,00	1.100,00	1.100,00	0,00%
3	JULIANA FERREIRA DA SILVA	UND	5000	CONECTOR RJ45 PARA CABO DE REDE CAT5E	EXBOM	0,23	0,23	8.850,00	1.150,00	7,700%
4	RV DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	UND	50	DISCO RIGIDO 1TB 7200 RPM 3,5" SATA	SEAGTE	346,61	346,61	17.330,50	11.769,50	40,45%
5	MARINEI SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	UND	200	FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA PARA COMPUTADOR 300W/800V/450W ATX	BLUECASE	104,99	104,99	20.998,00	408,00	2,18%
6	CASA DE SIGM DISTRIBUIDORA LTDA	UND	50	MEMÓRIA DDR3 8GB 1600MHZ PARA DESKTOP	MC-GHT	105,00	105,00	5.250,00	7.191,50	57,80%
7	SCORPION INFORMÁTICA EIRELI	UND	50	PLACA MOTHER (1151) PARA DESKTOP	GRABYTE	529,23	529,23	26.461,50	10.663,50	29,72%
8	FRACASSUDO	UND	40	PLACA DE SOM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 16GB	-	-	3.966,50	-	0,00	0,00%
9	RV DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	UND	40	PLACA DE SOM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 2GB	MULTILASER	32,50	32,50	1.300,00	2.873,20	68,85%
10	RV DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	UND	10	PLACA DE SOM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 4GB	MULTILASER	60,00	60,00	1.800,00	2.040,00	51,13%
11	JULIANA FERREIRA DA SILVA	UND	30	TELEFONE EXTERNO PORTÁTIL CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 500MB	TOSHIBA	316,66	316,66	9.499,80	6.230,30	39,57%
12	A M DE SOUSA PAPELARIA	UND	50	MINI KIT DE PARTE PARA XBOX 360 COM GRAVADOR E LEITOR EXTERNO DE DVD (USB 2.0)	NETWORKO X	280,00	280,00	14.000,00	4.750,00	25,33%
13	A M DE SOUSA PAPELARIA	UND	20	TELEFONE EXTERNO PORTÁTIL CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 2GB	WPC	95,00	95,00	1.900,00	3.346,60	61,79%
14	A M DE SOUSA PAPELARIA	UND	150	TELEFONE EXTERNO PORTÁTIL CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 2GB	FULL	85,00	85,00	12.750,00	17.550,00	57,92%
TOTALS						318.844,80	135.739,80	83.100,00	38.95%	
VALOR NÃO AQUISITADO						3.966,50	-	0,00	0,00	

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2022-SEFIN (SPU P182324/2022)** - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/00001-06, neste ato representada pelo Sr. José Juares Soares Filho. OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de higiene e limpeza de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 158/2021 (SRP) da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11.01 04.122.0500.2.437 3.3.90.30.00 1.500.0000.00. VALOR: R\$ 1.448,40 (mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). GESTOR/FISCAL: Sr. Igor Alves Araújo, Gerente de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira, Matrícula nº 21.285. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Os prazos de vigência e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 28 de janeiro de 2022. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS - Sr. José Juares Soares Filho - KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022-SEFIN (SPU P182313/2022)** - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. CONTRATADA: AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, neste ato representada pelo Sra. Raíssa Rabêlo Ferreira. OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de higiene e limpeza de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 158/2021 (SRP) da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11.01 04.122.0500.2.437 3.3.90.30.00